

Lei nº 257/2003, de 02 de Janeiro de 2003

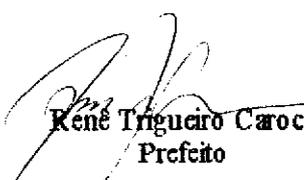
Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de São José de Espinharas, para os fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC nº 37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. Dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentados pela EC nº 37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


René Trigueiro Caroca
Prefeito